

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.361/2021-PGJ, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0080390.2021-38)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Franco da Rocha e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCO DA ROCHA**, classificados em entrância intermediária, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2021 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0080390.2021-38, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Franco da Rocha passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis;
- b) Feitos do Juizado Especial Cível;
- c) Direitos humanos com abrangência na defesa do Idoso e Saúde Pública;
- d) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro de Imóveis;
- e) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Civil;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Atuação perante o CEJUSC;
- h) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, nos finais pares, nas duas fases;
- b) Feitos do Juizado Especial Criminal, nos finais pares;
- c) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade;
- d) Consumidor;
- e) Acidentes do Trabalho;

- f) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- g) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, nos finais ímpares, nas duas fases;
- b) Feitos da Vara Criminal, nos finais ímpares;
- c) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência;
- d) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de Execuções Criminais;
- b) Corregedoria Permanente dos Presídios;
- c) Infância e Juventude;
- d) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Inclusão social, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da Vara Criminal, nos finais pares;
- b) Feitos do Juizado Especial Criminal, nos finais ímpares;
- c) Meio Ambiente;
- d) Habitação e Urbanismo;
- e) Atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 117/2008-PGJ](#), de 26 de setembro de 2008.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.177, p.47, de 14 de Setembro de 2021.](#)